

Agência
Goiana de
Infraestrutura
e Transportes



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

ATA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS COMERCIAIS E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO da Concorrência n.º 032/2023 - GOINFRA que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, NA GO-114, MUNICÍPIO DE NOVA ROMA-GO, NESTE ESTADO.

Aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, às 09 horas, reunidos na sala da gerência de licitação da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE - GOINFRA, deu-se início aos trabalhos de recebimento dos envelopes de habilitação e propostas comerciais e abertura do envelope de habilitação da Concorrência n.º 032/2023 - GOINFRA, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, NA GO-114, MUNICÍPIO DE NOVA ROMA-GO, NESTE ESTADO.** Empresas participantes: 1. **TCMA - TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE LTDA.**, 2. **CONSTRUTORA BRIDGE LTDA.**, 3. **IBIZA CONSTRUTORA LTDA.** e 4. **SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA.**, Recebidos os envelopes, foram vistados aqueles que continha as propostas comerciais, que em seguida foram guardados. Em sequência, foram abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação. Oportunizada a manifestação aos representantes das licitantes, houve manifestações. O representante da empresa **TCMA - TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE LTDA** alega que o empresa **SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA.**, não apresentou CAT para bueiro triplo celular de concreto armado e que todas as CATs apresentas foram de bueiros tubulares, e que em relação ao atestado de ponte, estes não foram apresentados, e em suas respectivas CATs não mencionam ponte em concreto armado e apenas vigas pré-moldadas, contudo, o edital exige que seja um bueiro triplo celular e não tubular e que seja OAE - Ponte em Concreto Armado. Alega também que todas as CATs apresentadas foram em nome da empresa **ALBENG** e não São Bento. Ainda o representante da **TCMA - TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE LTDA** alega que a empresa **CONSTRUTORA BRIDGE LTDA** em sua CAT - 258582, emitida pelo CREA/MT, refere-se a reconstrução de ponte em concreto armado e não sobre construção, e relativas as duas pontes da mesma CAT, que diz ser reconstrução de laje pré-moldada. Na sequência a mesma alega que a CAT 63474/MT, refere-se a uma ponto de PCA de 12x5, não atendendo o edital que pede 14 m, e que ainda nessa CAT, é apresentado o bueiro triplo celular de concreto de 11m, sendo que no edital pede 11,20m, e ainda que está divergente pois no corpo do atestado diz ser um BTCC DE 2,5 X 2,5m, não estando legíveis os metros lineares deste bueiro, também não atendendo a exigência. A representante da empresa **IBIZA CONSTRUTORA LTDA** alega que a empresa construtora **BRIDGE** não atendeu ao item 3.7 do edital e em relação a capacitação técnica da mesma empresa não foi atendida, visto que os atestados apresentados de laje pré-moldada, sendo exigido no edital ponte de concreto armado - PCA, E RELATIVO AOS BUEIROS NÃO FOI ATENDIDO AO QUANTITATIVO E APRESENTOU DIVERGÊNCIA DESCRITIVA DENTRO DO MESMO ATESTADO e em razão das incoerências dos atestados, por não estarem em parte legíveis, solicitou a apresentação dos originais/CAT. Ainda, o representante da empresa **IBIZA CONSTRUTORA LTDA** alega, quanto a empresa **SÃO BENTO** não ter apresentado atestado de bueiro celular concreto triplo e somente tubular e não apresentou o atestados

de ponte e somente de vigas pré-moldadas. Em sua defesa o representante da empresa bridge alega, que a documentação corresponde a capacidade técnica para construção de pontes de maneira geral e, quanto a questão dos bueiros, foram apresentados capacidade técnica dentro das casas decimais solicitadas, e com relação a divergência apresentada no documento pode ter ocorrido um equívoco da parte que analisou. Também o representante da empresa SÃO BENTO é detentora dos atestados da ALBENGE ENGENHARIA, conforme especificado no contrato social e em suas alterações contratuais. Em sua defesa o representante da empresa **CONSTRUTORA BRIDGE LTDA**, informa que as inconsistências alegadas pelas empresas concorrentes não passam de meros erros de interpretações vez que, nos autos constam outros documentos capazes de atestar sua capacidade técnica, além do que, a mídia apresentada a este órgão, constam todos os documentos com resolução máxima, assim consigna-se que caso o responsável técnico do órgão sinta a necessidade dos originais, estes serão apresentados para consulta, vez que somente órgão possui habilidade técnica para análise documental, ainda acrescenta que de fato os documentos à pagina 45 estão ilegíveis, e que portanto, encaminharemos os originais. Acrescenta ainda a mesma empresa, compulsando os autos do edital, esta exigindo metragem acima da metragem que esta no projeto, nesse sentido, considerando que o bueiro tem 22,4m, quando, a bem da verdade, ele possui 22,2m, o que deveria ser cobrado uma extensão de 11,10m e não 11,20m, conforme preconizado no edital. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a sessão, da qual para relatar os fatos, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos representantes das empresas participantes e membros da Comissão Permanente de Licitação da GOINFRA.

Membros da Comissão:

(assinado eletronicamente)

JOSÉ VIANA ALVES FERRAZ DE AMORIM

Presidente

(assinado eletronicamente)

CLAUDIONOR GONZAGA DO NASCIMENTO

Membro

(assinado eletronicamente)

TAHIS HELENA DE OLIVEIRA

Membro

Representantes das empresas:


1. **TCMA - TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE LTDA**


2. **CONSTRUTORA BRIDGE LTDA.**


3. **IBIZA CONSTRUTORA LTDA.**


4. **SÃO BENTO ENGENHARIA LTDA.**



Documento assinado eletronicamente por **TAHIS HELENA DE OLIVEIRA, Membro de Comissão**, em 04/09/2023, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIONOR GONZAGA DO NASCIMENTO, Membro de Comissão**, em 04/09/2023, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE VIANA ALVES FERRAZ DE AMORIM, Presidente de Comissão**, em 04/09/2023, às 10:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 51378376 e o código CRC 3CEA7FBB.

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA, 20 (BR-153, Km 3,5) - Bairro
CONJUNTO CAICARA - GOIANIA - GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4052.



Referência: Processo nº 202300036007531



SEI 51378376

Handwritten signatures in blue ink.